

VIOLAÇÕES E DESVALORIZAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E TRABALHISTAS DAS EMPREGADAS DOMÉSTICAS

Ana Cláudia Gurgel Passos da Costa¹
Estevão Rafael Fernandes²

RESUMO: O trabalho doméstico sempre foi desvalorizado, onde o trabalhador doméstico, especialmente as empregadas domésticas, são forçados a trabalhar em lugares insalubres, sem a devida proteção e com graves violações de seus direitos humanos e trabalhistas. Para explicar esse fenômeno, se fez um levantamento de dados estatísticos e uma análise do que a literatura fala a respeito. O resultado é que apesar da “PEC das domésticas ter sido promulgada, ainda há muitos desafios a serem combatidos para que o trabalho doméstico seja devidamente valorizado.

Palavras-chave: Empregadas domésticas. Direitos trabalhistas. Interseccionalidade de raça e gênero. Discriminação. 745

INTRODUÇÃO

Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE) em 2019, cerca de 6,3 milhões de pessoas eram trabalhadores domésticos, representando uma parcela considerável da renda econômica do país. Mesmo assim, foi somente em 2013 que foi criada a Emenda Constitucional (EC) 72/2013 conhecida como “PEC das domésticas” que recebeu um complemento em 2015 na Lei Complementar (LC) n°150/2015 para garantir os direitos trabalhistas dos empregados domésticos, equiparando-os aos demais trabalhadores.

A maioria das pessoas que trabalham no ambiente doméstico é formada por mulheres, cerca de 92%, a maioria são mulheres negras e indígenas. A maior parte dessa população tem baixa escolaridade e renda e são sujeitas a condições de trabalho precárias, com baixa regulamentação e proteção do estado (OIT, 2010).

¹ Acadêmica do curso de Ciências Sociais da Universidade Federal de Rondônia. – UNIR.

² Docente do curso de Ciências Sociais da Universidade Federal de Rondônia – UNIR.

Para tentar explicar esse fenômeno, surge a seguinte pergunta de pesquisa: “Qual a situação atual das empregadas domésticas no Brasil e qual sua relação com raça e gênero?” Para responder essa pergunta, se fazem necessários os seguintes objetivos específicos:

- 1) explicar o contexto histórico do trabalho doméstico, desde a escravidão;
- 2) Levantar dados estatísticos sobre as condições de trabalho das domésticas no Brasil atual;
- 3) Explicar a relação entre gênero e raça com o trabalho doméstico;
- 4) explicar como ocorrem os desvios de função do ambiente doméstico.

METODOLOGIA

Para a metodologia desse trabalho foi decidido usar de uma abordagem qualitativa e quantitativa, onde: na parte quantitativa será feito uso de dados estatísticos a respeito da situação das domésticas no Brasil e quanto a abordagem qualitativa, será feita uma pesquisa sobre o que a literatura fala, bem como uma reflexão sobre a situação das domésticas no Brasil.

3- RESULTADOS DA PESQUISA

Nessa seção serão apresentados os dados recolhidos na pesquisa quanto a situação das trabalhadoras domésticas no Brasil, iniciando com a contextualização histórica, desde o período da escravidão e explicando como o trabalho doméstico foi mudando ao longo do tempo, evidenciando as conquistas de direitos. Depois será apresentado um apanhamento geral da situação atual dessas empregadas. Em seguida, será feita uma discussão sobre os desvios de função e violações dos direitos trabalhistas que acontecem no ambiente doméstico, bem como o conceito de “quase da família” que é usado por muitos empregadores para justificar essas violações e o não-reconhecimento dos direitos trabalhistas das empregadas domésticas. Por fim, será feita uma reflexão sobre o motivo desse assunto estar relacionado com raça e gênero.

3.1 Contexto histórico

Para entender o contexto do trabalho doméstico atual, é preciso começar falando da sua relação com o trabalho escravo do período colonial. Tomando por base o que Graham (1992) aponta sobre as dinâmicas de poder e servilismo, se entende que os costumes da elite escravocrata continuam permeando os lares brasileiros pela ideia de que a trabalhadora

doméstica é parte da família. Assim, ela fica sujeita à relação de proteção contra a obediência entre as partes.

Por causa dessa dinâmica nas relações dono-escravo, há uma negação histórica dos direitos e privação de igualdade dessa classe trabalhista em relação às demais classes.

Como apontado por Lopes (2020), a partir de 1800 o trabalho escravo foi sendo substituído pelo trabalho livre, entretanto, as populações negras continuaram sendo excluídas do mercado de trabalho devido à falta de políticas públicas que os mantiveram desamparados após a abolição em 1888. Pelo contrário, o abandono governamental das populações negras ex-escravas garantiu que os negros ficassem com uma vida ainda mais dura que a da escravidão, onde a maioria dos homens não poderiam sustentar suas famílias, cabendo à mulher negra continuar trabalhando no ambiente doméstico para sustentar sua família, como aponta Nunes:

As mulheres tiveram mais sucesso na busca por trabalhos. Umás domésticas, outras trabalhando como lavadeiras, engomadeiras, costureiras (em suas próprias moradias), entre outras ocupações passaram a ser quase que totalmente as provedoras dessa parte do “elemento negro” na condição de “servidão disfarçada”. O homem negro ou mulato, com dificuldades de se enquadrar no sistema de trabalho se mantém através de ocupações temporárias (NUNES, 2008, p.251).

Como a presença da mulher negra permaneceu no ambiente doméstico, se manteve também inalterado os privilégios e conforto da elite, que continuava a explorar a mulher negra no ambiente doméstico.

747

Para Saffioti (1978), O crescimento populacional das zonas urbanas provindo do capitalismo limitou as classes mais subalternas à trabalhos considerados desfavorecidos, subempregos em que se tinha pouca remuneração e condições precárias. Nesse contexto o trabalho doméstico em 1970 representava uma parte expressiva da população feminina economicamente ativa no Brasil.

De acordo com Saffioti (1978), foi a baixa escolarização e a procura por profissionais qualificados que contribuiu para a exclusão das classes subalternizadas, o que as obrigava a buscarem aceitar empregos de baixa remuneração e prestígio social.

Entretanto, cabe destacar que a relação do emprego doméstico não se limita unicamente à esfera econômica, mas também se intersecciona com o gênero e raça.

Como dito anteriormente, as relações atuais entre as empregadas domésticas e seus patrões remete ao período da escravidão, onde os costumes se mantêm até nos dias atuais. Dessa forma, se criou a visão que até nos dias atuais permanece de que o trabalho doméstico é inferior

a outros tipos de trabalho e que continua sendo majoritariamente sendo ocupado por mulheres negras.

3.2 O trabalho doméstico na atualidade

Segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), em 2016, o Brasil tinha 6,158 milhões de trabalhadoras(es) domésticas(os), dos quais 92% eram mulheres. Apenas 42% destas(es) trabalhadoras(es) contribuem para a previdência social e só 32% possuem carteira de trabalho assinada.

A grande maioria das(os) trabalhadoras(es) domésticas(os) são mensalistas. As diaristas, por sua vez, enfrentam a possibilidade de situações de trabalho mais precárias e tem sua própria responsabilidade de contribuir para a previdência social.

Apenas 4% da categoria de trabalhadoras domésticas e trabalhadores domésticos é sindicalizada. O número de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil doméstico no Brasil teve uma diminuição de 61,6% entre 2004 e 2015, passando de 406 mil para 156 mil.

Em 2015, 88,7% das(os) trabalhadoras(es) domésticas(os) entre 10 e 17 anos no Brasil eram meninas e 71% eram negras(os).

Como se pode observar, o trabalho doméstico no Brasil é em sua maioria informal, onde a maioria das pessoas dessa classe trabalhista é mulher, e sua maioria são de negras e mulatas. Em geral, essas mulheres são as que mais precocemente entram no mercado de trabalho, geralmente começando a trabalhar no ambiente doméstico ainda adolescentes.

A partir do início do milênio (anos 2000) a ocupação passa por mudanças consideráveis: de início, o setor de serviços cresce bastante, gerando novas vagas e postos de trabalho, especialmente mulheres jovens e escolarizadas. Junto a isso, também houve avanços na lei que garantiram novos direitos constitucionais como poder ter uma jornada de trabalho regulamentada e acesso ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

Vale apontar que em 2020 os números de empregadas domésticas caíram para 4,8 milhões, no período de pandemia e em 2021, houve um aumento de 6,6%, chegando a 5,2 milhões de pessoas. Na atualidade, em 2023, o número de empregados domésticos é de 6,3 milhões segundo o IBGE. Essa queda considerável no número de empregados domésticos é principalmente causada pela pandemia de covid-19 e suas consequências, como explica Marcelo Neri, diretor do Centro de Estudos FGV Social:

A classe média foi o segmento que mais perdeu renda durante a pandemia, afetando as contratações de domésticas mensalistas. Além disso, com a adoção de home office,

muitos assumiram parte das tarefas domésticas antes desempenhados pelas trabalhadoras domésticas. (...) As pessoas também não tinham renda para contratar empregadas domésticas e, quando faziam, começaram a fazer mais de maneira informal ou como diarista, duas vezes por semana, pois há a possibilidade de não ter encargos trabalhistas. E, assim, essa modalidade se expandiu ao longo do tempo (Brasil, Agência. 2023)

3.3 O Trabalho Doméstico e sua Interseccionalidade Entre a Discriminação de Raça e Gênero

Na América Latina, o trabalho doméstico está relacionado à formação do território e colonização e à divisão social em raças, que legitimava a dominação daqueles considerados raças inferiores. O efeito desse processo de dominação continua até nos dias atuais (QUIJANO, 2005; BERNARDINO-COSTA, 2015).

No ambiente doméstico, a relação de raça e gênero é quase que homogênea. Como foi demonstrado anteriormente, o trabalho doméstico é majoritariamente feito por mulheres, e em sua maioria, mulheres negras. Isso se dá pela herança do período escravocrata que ainda assombra a sociedade brasileira com situações de discriminação de gênero e racial no que diz respeito ao trabalho doméstico.

Isso se dá pelo fato de que historicamente o trabalho doméstico era associado à mulher. Mas que também possui relação com raça e classe, pois cabia às classes marginalizadas realizar os trabalhos braçais ligados diretamente ao corpo (VIECELI, WÛNSCH, STEFFEN, 2017).

O entendimento comum que se tem de discriminação se dá pelas categorizações dos diferentes tipos de discriminação conhecidos. Assim, a discriminação racial está relacionada apenas com a raça e etnicidade e a de gênero, apenas às mulheres. A interseccionalidade propões a ideia de que os grupos de pessoas estão sobrepostos e por isso nem sempre lidamos apenas com uma categoria de pessoas (Crenshaw, 1989)

Assim, podemos dizer que as questões de discriminação no trabalho doméstico se dão pelo fato de ser ocupado principalmente por mulheres negras. Por causa da associação do trabalho doméstico com a mulher, temos uma estrutura social que dá às mulheres menos direitos que os homens e que impõem a elas trabalhos com menor remuneração e prestígio social, o que é ainda pior no caso das mulheres negras, que possuem ainda menos direitos e oportunidades que as mulheres brancas.

Como apontado por Crenshaw (1989) as mulheres negras sofrem um tipo mais específico de discriminação que é um misto de discriminação racial e de gênero que faz com que elas sejam privadas de direitos e sujeitas a trabalhos mais precários e de baixa remuneração como

o trabalho doméstico. Outro agravante disso é a situação de classe, onde aquelas consideradas pobres são marginalizadas e colocadas em situações ainda mais insalubres. Essa mistura entre os diferentes tipos de discriminação se sobrepõe de modo a fazer com que mulheres de pele mais escura, menor escolaridade e renda sejam excluídas das práticas de direitos civis e humanos.

No caso do Brasil, a ausência de políticas públicas para a inserção das populações negras no mercado de trabalho levou à situação atual onde o trabalho doméstico é análogo à escravidão de tempos pretéritos.

Em sumo, a explicação que se pode fazer para a grande inserção de mulheres negras e pobres no emprego doméstico se dá pela desigualdade racial, de classe e de gênero que atuam de forma homogênea para a exclusão desse grupo de pessoas na sociedade brasileira.

3.4 Os desvios de função e violações trabalhistas no ambiente doméstico

Não raro, atendia alguma mulher procurando ajuda porque “trabalhou em casa de família” e não “recebeu tudo o que deveria”. Muitas não queriam “colocar a patroa na justiça”, uma vez que “eram quase da família”. [...] Eu me senti muito mal aqui na justiça, me senti traída porque eu a tinha como uma amiga. Pior do que o diagnóstico de câncer foi vir aqui. Não era necessário. Não dá pra confiar em ninguém. Em ninguém. Ela podia ter pedido, eu dava, mas ter me botado na justiça, não. Não dá pra confiar. Mas estar aqui é bom que acaba com isso tudo (GOMES, 2015, p. 293-298).

750

Na síntese de Gomes (2015), duas situações são destacadas: a primeira, se trata da fala das trabalhadoras que dizem ser “quase da família”. É importante notar que esse termo denota um certo tipo de sentimento de pertencimento e afeto que é desenvolvido na residência empregadora que se sente “Quase” parte daquele grupo de pessoas. Também é imprescindível destacar o termo “quase” que aqui tem significado de “por pouco”, “perto” ou “como se”. Assim, esse termo serve pra definir a hierarquia, a segregação e práticas excludentes que ocorrem no ambiente doméstico entre a família empregadora e a trabalhadora. Se trata das cotidianas refeições separadas dos patrões, da dispensa como aposentos, da separação de louça e comidas que são dos patrões e a dos empregados. Tudo isso serve como demarcação que coloca cada indivíduo no seu lugar da relação (LOPES, 2020, p. 25).

Na segunda, a fala de uma empregadora ressentida revela o sentimento de ser traída pela empregada que reclamou na esfera judicial. É interessante observar que a relação estabelecida no âmbito do serviço doméstico está marcada por subjetividades que perpassam a demarcação hierárquica das relações entre as partes por causa de sentimentos de afeto que criam laços entre empregadores e empregadas e que muitas vezes é o que mascara a exploração, violação e negação

de direitos. A genuína visão da empregadora de que é amiga da empregada é usada para esconder, mesmo que de forma não consciente, o abuso que ela comete contra a empregada.

A empregada doméstica é parte da família porque a família burguesa brasileira (e isso é reproduzido por outras classes) tem como parte de sua tradição a existência de criadas que cuidam, inclusive, de várias gerações. [...] A afirmação “quase da família”, na maioria das vezes, mascara de que forma a empregada doméstica toma parte desta família, isto é, como trabalhadora explorada. Enviesa, portanto, a percepção das relações de trabalho, que, em muitos casos, reverte-se em uma forma de não assegurar os direitos (ÁVILA et al., 2008, p. 70)

De acordo com essa perspectiva, Costa (2014) e Furno (2016) explicam que mesmo após a escravidão ser abolida a tradição de manter um trabalhador doméstico a serviço do lar e conforto social se permaneceu, de forma informal, à margem da legislação do trabalho, mas dentro das regulações de relações privadas, com toques de familiaridade (FURNO, 2016, p. 44).

Essas relações vão atravessando gerações e criando relações de servidão que moldam as empregadas domésticas desde a infância a trabalharem e serem “pessoas de confiança”, leais à família, com o dever de manter o conforto social. Em troca, elas receberiam abrigo e afeto, bem como a proteção da família a qual “pertencem”. Destaca-se que o termo usado “pertencem” significa que elas são tidas como posse, como objeto da família empregadora.

CONCLUSÃO

O Brasil atual evoluiu em muitos aspectos, mas ainda é assombrado pelos fantasmas do passado que remetem à sua colonização. É o caso da herança de costumes, tradições, estereótipos e imposições raciais que excluem do mercado de trabalho as mulheres negras, lhes dando menos oportunidades que mulheres de outra raça ou dos homens negros, sofrendo um tipo mais específico de discriminação que intersecciona as discriminações de raça e gênero. Além dessas imposições causadas pelos costumes, somam-se os fatores como baixa escolaridade e baixa renda que tornam quase que uma obrigação que mulheres negras se sujeitem ao trabalho doméstico, onde estão à mercê de condições de trabalho desgastantes, muitas vezes insalubre, abuso por parte de seus patrões e violações de direitos civis, humanos e trabalhistas.

REFERÊNCIAS

ÁVILA, Maria Betânia *et al.* **Reflexões feministas sobre informalidade e trabalho doméstico.** Recife: SOS Corpo, 2008.

BERNARDINO-COSTA, J. **Decolonialidade e interseccionalidade emancipadora: a organização política das trabalhadoras domésticas no Brasil.** *Sociedade e Estado*, v. 30, n. 1, p. 147-163, 2015.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº72, de 2 de abril de 2013.** Altera a redução do parágrafo único do art.7º da Constituição Federal para estabelecer a igualdade de direitos trabalhistas entre os trabalhadores domésticos e os demais trabalhadores urbanos e rurais. Brasília,2013. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc72.htm. Acesso em: 03 de setembro de 2023.

COSTA, SG. Conforto, proteção social e emprego doméstico (Brasil e Região Fluminense, 1960-2000). *Serv Soc Soc* [Internet]. 2014Oct;(120):767-94. Available from: <https://doi.org/10.1590/0101-6628.009> disponível em: 03/09/2023.

CRENSHAW, Kimberle. **A Interseccionalidade na Discriminação de Raça e Gênero.** *Revista Estudos Feministas*, nº1, 2002. Universidade Católica de Salvador. Disponível em:https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4253342/mod_resource/content/1/InterseccionalidadeNaDiscriminacaoDeRacaEGenero_KimberleCrenshaw.pdf. Acesso em: 23 de setembro de 2023.

DIEESE (Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos); **Quem Cuida das Cuidadoras: Trabalho Doméstico Remunerado em Tempos de Coronavírus.** *Estudos e Pesquisas*, Nº96 – 15 de julho de 2020. Disponível em: [estPesq96covidTrabalhoDomestico.pdf](https://www.dieese.org.br/estPesq96covidTrabalhoDomestico.pdf) ([dieese.org.br](https://www.dieese.org.br)); acesso em: 22/08/2023.

752

FURNO, Juliane da Costa. **A longa abolição no Brasil:** transformações recentes no trabalho doméstico. 2016. 1 recurso online (125 p.) Dissertação (mestrado) - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Economia, Campinas, SP. Disponível em: <https://hdl.handle.net/20.500.12733/1628698>. Acesso em: 3 set. 2023.

GRAHAM, S. L. **Proteção e obediência:** criadas e seus patrões no Rio de Janeiro 1860-1910. Tradução de Viviana Bosi. São Paulo: Companhia das Letras, 1992.

LOPES, Eliane Terezinha. **Domésticas, Ainda “Quase da Família?” Lei das Domésticas, Profissionalização e os Laços de Afeto.** 2020. 79 folhas. Trabalho de conclusão de curso de Ciências Sociais – (Licenciatura e Bacharelado) - Universidade Federal de Rondônia – Rondônia, 2020.

SAFFIOTI, H. I. B. **Emprego Doméstico e Capitalismo.** Petrópolis. Vozes, 1978. (Coleção Sociologia Brasileira, v. 9).

VERDÉLIO, Andréia. **IBGE: Número de Trabalhadoras Domésticas Caiu em 10 Anos: País registrou aumento na atuação de diaristas.** Agência Brasil. Brasília. Disponível em: IBGE: número de trabalhadoras domésticas caiu em dez anos | Agência Brasil (ebc.com.br). Acesso em: 03 de setembro de 2023.

VIECELI, C. P. V.; WÜNHSCH J. G.; FREITAS P.; SANTOS T. S; **Direitos parcelados: trajetória da Legislação do Emprego Doméstico no Brasil.** In: VIECELI, C. P.; WÜNSCH, J. G.; STEFFEN, M. W. Emprego doméstico no Brasil: raízes históricas, trajetórias e regulamentação. São Paulo: LTr, 2017.

QUIJANO, A. **Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina.** In: LANDER, E. (Org.). A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Buenos Aires: Colección Sur Sur, CLACSO, 2005, p. 107-130.